PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02, DE 2025

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 02/2025, que "Dispõe sobre o fornecimento gratuito de material escolar a estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 02/2025, apresentado pelo Vereador Alexandre Jhonatan de Souza, que institui no âmbito do Município de Pedralva o programa municipal de fornecimento de material escolar para alunos da rede pública municipal, em situação de vulnerabilidade social.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer jurídico e do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram oferecidas emendas ou substitutivos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer visa esclarecer os aspectos financeiros e orçamentários de projeto de lei ordinária que pretende criar um programa municipal para fornecimento de material escolar para alunos da rede pública municipal, em situação de vulnerabilidade social.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou pela constitucionalidade da proposta por origem parlamentar e por ser competência do Município exerce sua autonomia ao legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual no que couber, com a criação de política pública.

Sob o aspecto financeiro, vê-se que na lei orçamentária do município para 2025 não existe dotação específica para amparar esta nova despesa. Contudo, o projeto não gera despesa imediata e os eventuais gastos serão realizados após o orçamento estar compatibilizado, seja neste ano ou no próximo, com a criação de dotação específica para amparar esta despesa.

Também, por se tratar de uma despesa com fornecimento de materiais, pode também ser enquadrada em programas e rubricas genéricos que já constem no Orçamento, cabendo ao Executivo avaliar se a despesa deverá ser lançada em dotações da educação ou da assistência social.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, opina-se pela aprovação da proposta.

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2025.

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente

VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente